

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Assunto: Apreciação e aprovação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, referente ao ano de 2023, a liquidar em 2024, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 112.º e 112.º-A do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas posteriores alterações legais e da alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2023, deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com as suas posteriores alterações legais, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, o seguinte:

1. Fixar as seguintes Taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Prédios rústicos – 0,8 %;
- b) Prédios urbanos – 0,3%.

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 112º, do CIMI, com as suas posteriores alterações legais, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais:

- fixar uma majoração de 30% da Taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens:

-Em todo o Concelho de Pinhel:

- Edifício em ruína total – 30%;
- Edifício abandonado não cumprindo as suas funções – 30%.

Deliberou ainda, por unanimidade, fixar uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, que, compõem o agregado familiar do proprietário, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 112-A do CIMI e no Artigo 31º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, e de acordo com a seguinte tabela:

<i>Nº DE DEPENDENTES A CARGO</i>	<i>Dedução fixa em euros</i>
<i>1</i>	<i>30,00 €</i>
<i>2</i>	<i>70,00 €</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>140,00 €</i>

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), n.º 2 do Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, a Assembleia Municipal deliberou também, por unanimidade, isentar os prédios urbanos ou frações autónomas que sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

Por fim, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 do Artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais aprovar a proposta de majoração de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para casas degradadas, das quais o serviço de obras do Município de Pinhel teve conhecimento, por forma a ser comunicada esta informação ao Serviço de Finanças e o referido imposto seja agravado sobre as mesmas, e as quais constam da listagem que se anexa.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Paços do Concelho de Pinhel, 21 de dezembro de 2023

A Presidente da Assembleia Municipal de Pinhel,



(Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra)